



**FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES**

## **Posição da FENPROF sobre a criação e regulamentação de um ciclo de estudos conducente ao diploma superior de estudos especializados**

0. Tendo sido informada na reunião que manteve dia 7 de Maio com o Secretário de Estado do Ensino Superior, a FENPROF não foi convidada a participar neste debate. É demonstrativo de uma forma de encarar o papel dos sindicatos por este governo: só ouve os sindicatos sobre matérias (e nem sempre!) que a lei determina que são de negociação obrigatória.

Só uma visão muito estreita, e tendenciosa, sobre o papel dos sindicatos pode considerar que uma matéria como o lançamento de um novo ciclo de estudos, com as suas óbvias implicações na qualidade do ensino e no exercício da profissão docente, está fora do âmbito das organizações representativas dos professores.

Neste domínio como em outros, os sindicatos, e em particular os sindicatos da FENPROF, oferecem um espaço de debate alargado e cooperativo, menos condicionado por interesses particulares de cada instituição e sector de ensino.

1. Sendo favorável à oferta pelas instituições de Ensino Superior, como previsto na lei de bases do sistema educativo, de cursos superiores não conferentes de grau, designadamente para alargar o leque de ofertas educativas, a base de captação de novos alunos e para responder às necessidades de formação que contribuam para a educação ao longo da vida, a FENPROF receia que o lançamento destes cursos superiores de estudos especializados, ora propostos e com o articulado que nos foi dado a conhecer, resulte na desqualificação das actuais instituições do ensino superior politécnico e na desvalorização das respectivas carreiras docentes.

O debate em torno desta proposta de diploma não pode estar refém da necessidade de aumentar, a muito curto prazo, o número de estudantes nas instituições de Ensino Superior, nomeadamente as do ensino politécnico. Sem escamotear essa necessidade, é importante analisar os possíveis impactos da introdução, e nestes moldes, deste ciclo de estudos de curta duração.

2. A não inclusão da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) em nenhuma fase do processo de registo e de avaliação destes cursos é desde logo um indício de se poder estar a pretender um ciclo de estudo de qualidade não superior. Na opinião da FENPROF, tratando-se de ensino superior, a qualidade dos ciclos de estudo deve ser aferida pela mesma instituição a quem o Estado delegou essa função. A participação da A3ES neste processo tinha ainda a vantagem acrescida de garantir uma melhor e mais correcta articulação entre este ciclo e os ciclos conducentes a graus académicos.

Neste sentido exige-se, no mínimo, a inclusão da A3ES no número 3 do artigo 31º.

3. Para a FENPROF a missão de uma instituição de Ensino Superior não é a de ser o patamar superior da formação profissional de banda estreita. Ao incluir na avaliação da qualidade a “Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional” e não a A3ES, como referido

anteriormente, é um sinal de que se pretende mais “ensino profissional” e menos ensino superior. Outro sinal, também preocupante e no mesmo sentido é o detalhe com que é regulada a articulação com a oferta formativa de nível 4, não superior, em comparação com o não detalhe da articulação com os níveis de qualificação 6 e 7, esses sim de nível superior (ver o extenso artigo 25º).

Para além do possível valor intrínseco na valorização individual e social dos estudantes, um dos interesses deste tipo de ciclo reside na captação, para os mais elevados níveis de ensino, de jovens que ficam fora do sistema de ensino. Para esse efeito é necessário que o diploma clarifique a articulação entre este ciclo de estudos e os de licenciatura e mestrado, nomeadamente no que respeita à possibilidade e aos limites de creditação de unidades curriculares e à existência de unidades oferecidas em simultâneo.

Importa que o diploma estabeleça de modo claro a possibilidade de continuação de estudos de licenciatura, de modo a evitar duas vias diferenciadas de frequência do ensino superior, que resultem na discriminação dos alunos e famílias desprovidas de recursos económicos e culturais, a que estariam destinados os seus alunos.

4. Ainda no respeitante ao artigo 25º que regula a obrigatoriedade do estabelecimento de “redes regionais de formação profissional”, a FENPROF é contrária à partilha, excepto em condições excepcionais, de recursos humanos entre as instituições que ministram formação profissional de nível 4 e as instituições de Ensino Superior, pelo que sugere a eliminação da alínea c do número 3, ou a sua substituição por uma redacção que limite fortemente a utilização deste mecanismo.

5. Ao restringir a aplicabilidade do diploma às instituições do ensino superior politécnico, excluindo portanto as do ensino superior universitário, pretende o governo acentuar artificialmente a diferença entre os subsistemas, forçando o politécnico a direccionar a sua oferta para a formação pós-secundária. No entender da FENPROF, este tipo de cursos de curta duração, em moldes claramente de ensino superior, deveria poder ser oferecido por todas as instituições de Ensino Superior. Era antes de mais uma garantia de qualidade para o ciclo de estudos.

6. Não sendo contra a realização de uma componente de formação em contexto profissional (artigo 15º), somos da opinião que o diploma deve regular um conjunto de exigências de qualidade às entidades, empresas e outras, que venham a acolher estudantes para a sua efectivação.

7. No respeitante aos impactos na carreira docente parece-nos desde logo preocupante não existir nenhuma referência ao Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP). Para a FENPROF é de grande importância que fique claro que a docência de unidades curriculares neste ciclo são regidas pelas mesmas regras aplicadas aos restantes ciclos de estudo do ensino superior, mantendo nomeadamente o mesmo peso na contabilização da carga lectiva.

Em concreto, somos da opinião que o artigo 26º devia incluir obrigatoriamente referência aos estatutos de carreira, pelo que propomos:

a) o acrescento no final do número 1: “, cujo exercício da profissão é regulado pelos estatutos de carreira”;

b) a substituição no número 2 de “; nos regimes legais aplicáveis,” por “, nos termos dos estatutos de carreira e demais legislação aplicável,”.

8. É igualmente sintomática a não referência no diploma a uma das qualificações de referência das carreiras docentes do ensino superior, o doutoramento, pelo que pode significar

a desqualificação deste ciclo de ensino em si, como também da própria carreira dos docentes do ensino politécnico. Para a FENPROF não faz sentido um regulamento de um ciclo de estudos que se diz de ensino superior não relevar a participação de docentes detentores do grau de doutor, quatro anos depois da revisão dos estatutos de carreira que instituiu o doutoramento como referência também para o ES Politécnico, e depois do esforço efectuado por muitos docentes na sua qualificação. Para a FENPROF, o doutoramento é uma valia para a docência de toda e qualquer unidade curricular do ensino superior.

Em particular, propõe-se que na alínea b do número 2 do artigo 7º seja alterado de "(...), cuja maioria seja constituída por especialistas de reconhecida experiência e competência profissional;" para: "(...), cuja maioria seja constituída por doutores e/ou especialistas de reconhecida experiência";

9. Por último, a FENPROF considera que o tempo de debate público dado pelo Governo a esta matéria é nitidamente insuficiente e que não há o mínimo de condições para iniciar cursos deste novo ciclo no próximo ano lectivo. Por essa razão e tendo em conta que um processo sério de proposição e registo de cursos de qualidade garantida pode levar o seu tempo é de prever a extensão do período transitório no que concerne à cessação do funcionamento dos cursos de especialização tecnológica (CETs) nas instituições de Ensino Superior por mais um ano (número2 do artigo 34º).

17/05/2013

O Departamento do Ensino Superior e Investigação